



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

(Do Sr. Deputado David Soares)

Requer informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública acerca da Portaria MJSP nº 961, de 24 de junho de 2025, que estabelece diretrizes sobre o uso de soluções de tecnologia da informação nas atividades de investigação criminal e inteligência de segurança pública.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero que seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Ricardo Lewandowski, informações sobre a Portaria nº 961/2025. Diante do exposto:

1. Quais estudos técnicos, pareceres especializados ou avaliações de impacto regulatório embasaram a vedação geral ao uso de soluções de inteligência artificial baseadas em reconhecimento facial em tempo real em espaços acessíveis ao público?
2. O Ministério realizou análise comparativa com marcos regulatórios de outros países sobre o uso de inteligência artificial aplicada à segurança pública, em especial reconhecimento facial? Se sim, solicita-se o envio dos documentos utilizados.
3. Há evidências empíricas ou dados estatísticos que sustentem que o uso controlado de biometria facial represente riscos superiores aos benefícios operacionais no combate à criminalidade?
4. O MJSP possui levantamento atualizado sobre o uso de tecnologias de informação e inteligência artificial por parte dos órgãos de segurança





- pública estaduais e municipais? Em caso afirmativo, solicita-se o envio de dados consolidados ou regionais disponíveis.
5. Quantos convênios ou repasses ativos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) ou do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) estão vinculados a projetos que envolvam o uso ou desenvolvimento de soluções de IA?
 6. Já foram apresentados planos de conformidade por entes federativos em atendimento ao art. 16 da Portaria? Em caso positivo, solicita-se um quadro-resumo com a quantidade de planos recebidos, status de análise e principais aspectos observados.
 7. A Portaria prevê algum canal para que os órgãos de segurança estaduais ou municipais possam justificar, tecnicamente, o uso de reconhecimento facial em tempo real fora das hipóteses excepcionais previstas?
 8. O Ministério considera instituir um modelo federativo de boas práticas para o uso seguro, auditável e proporcional de tecnologias de IA, incluindo biometria facial, com participação de estados, especialistas e sociedade civil?
 9. Qual a estimativa de impacto orçamentário para os entes federativos em razão das exigências da Portaria, especialmente no que tange à adequação tecnológica, revisão contratual e capacitação de pessoal?
 10. A Pasta pretende divulgar relatórios públicos ou dashboards periódicos com indicadores e métricas sobre a aplicação da Portaria e os resultados da adoção de soluções de IA na segurança pública?

JUSTIFICATIVA

Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.5235 - CEP 70.160-900

Brasília - DF e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://www.camara.leg.br/assinaturas>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



* C D 2 5 5 1 7 5 6 3 1 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado David Soares - União Brasil/SP

Apresentação: 18/07/2025 14:40:43.750 - Mesa

RIC n.4330/2025

A Portaria MJSP nº 961, de 24 de junho de 2025, representa um marco importante ao estabelecer diretrizes para o uso de tecnologias da informação aplicadas à investigação criminal e à inteligência de segurança pública. A iniciativa reforça princípios essenciais como legalidade, proteção de dados, proporcionalidade e prestação de contas — todos compatíveis com uma política pública moderna e centrada nos direitos fundamentais.

Entretanto, ao tratar de tecnologias baseadas em inteligência artificial, em especial os sistemas de reconhecimento facial em tempo real, a norma adota uma postura restritiva que merece ser melhor compreendida e tecnicamente justificada. O art. 11, §1º da Portaria estabelece uma vedação quase absoluta ao uso dessa ferramenta, permitindo-a apenas em hipóteses extremamente específicas. Tal medida impacta diretamente as possibilidades de atuação dos órgãos de segurança pública, inclusive em situações de flagrante delito, identificação de foragidos ou busca de pessoas desaparecidas.

Em diversos países democráticos, a biometria facial tem sido utilizada com êxito, desde que amparada por controles rígidos, protocolos de transparência e mecanismos de auditoria. Nesses contextos, a tecnologia é vista como um instrumento de proteção à vida e à ordem pública, e não como um risco inerente. A inovação, quando regulada de forma equilibrada, pode ampliar a eficiência das forças policiais, reduzir o erro humano e acelerar a resposta estatal a situações de crise.

O presente Requerimento de Informação busca, portanto, promover transparência sobre os critérios técnicos e jurídicos que embasaram a restrição atual, bem como obter dados atualizados sobre a implementação da Portaria, seus impactos orçamentários e a realidade tecnológica dos estados e municípios.

Trata-se de um esforço legítimo de fiscalização parlamentar — previsto no art. 50, §2º da Constituição Federal —, com objetivo colaborativo e voltado ao aperfeiçoamento da política pública nacional de segurança, respeitando a autonomia federativa, incentivando a inovação e garantindo a proteção dos direitos fundamentais da população brasileira.

Brasília, 16 de julho de 2025.

David Soares
Deputado Federal - UNIÃO/SP



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.5235 - CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse <https://www.camara.leg.br/assinaturas> e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



* C D 2 5 5 1 7 5 6 3 1 4 0 0 *